11) - a partir de março/94 a junho/94 os índices refletem as variações em URV. E a partir de julho/94 os índices refletem as variações em R$(real).

12) - os índices de preços de Rede de Água, Rede de Esgoto e Reservatórios passaram a ser calculados com base em novas estruturas de ponderação, a partir de fevereiro de 1997.

Resolução SF/APE 428 de 15 de julho 2013

Dispõe sobre índices de reajustes de preços de contratos de serviços conforme o disposto no Decreto Estadual 48.326 de 12-12-03 e Resolução da Casa Civil 79 de 12-12-03.

O Secretário da Fazenda, no uso de sua competência e das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12-12-2003, APROVA os índices do Comunicado 552 da Assessoria de Política Econômica de 15-07-2013 que fazem parte integrante desta Resolução.

Assessoria de Política Econômica

Comunicado 552 de 15-07-2013.

A Assessoria de Política Econômica da Secretaria da Fazenda em conformidade com as atribuições conferidas a esta Secretaria pelo Artigo 6º da Resolução da Casa Civil 79, amparada pelo Decreto Estadual 48.326, ambos de 12-12-2003, divulga os Índices de Preços para Reajustes de Contratos, processados até o mês de junho de 2013.

ÍNDICES para Contratos de Serviços

A) Prestação de Serviços em Geral

(Base: DEZ de 2001 = 100)

MESES	2012	2013
JANEIRO	176,76	186,67
FEVEREIRO	176,64	187,08
MARÇO	176,90	186,76
ABRIL	177,72	187,27
MAIO	178,34	187,45
JUNHO	178,75	188,05
JULHO	178,99	
AGOSTO	179,47	
SETEMBRO	180,45	
OUTUBRO	181,90	
NOVEMBRO	183,13	
DEZEMBRO	184,55	

B) - Prestação de Serviços Específicos

(Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES

2012	NUTRIÇÃO e ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
JANEIRO	185,65	180,44	180,93
FEVEREIRO	184,68	180,32	180,81
MARÇO	185,25	180,59	181,07
ABRIL	186,09	181,43	181,92
MAIO	187,11	182,06	182,55
JUNHO	188,28	182,47	182,97
JULHO	188,91	182,72	183,21
AGOSTO	190,18	183,21	183,70
SETEMBRO	192,35	184,21	184,71
OUTUBRO	195,08	185,69	186,19
NOVEMBRO	196,61	186,94	187,45
DEZEMBRO	198,75	188,40	188,91

ANOS/MESES

2013	NUTRIÇÃO e ALIMENTAÇÃO	LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL E HOSPITALAR	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
JANEIRO	201,98	190,56	191,08
FEVEREIRO	202,55	190,98	191,50
MARÇO	203,16	190,65	191,17
ABRIL	203,64	191,17	191,69
MAIO	203,46	191,36	191,88
JUNHO	203,73	191,97	192,49

C) -PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(paramétricos - Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES

2012	1	2	3	4	5	6	7	8
JANEIRO	169,84	173,64	175,39	188,12	179,77	180,43	180,34	188,81
FEVEREIRO	169,66	173,46	175,21	187,90	179,56	180,23	180,16	188,60
MARÇO	169,88	173,70	175,46	188,20	179,83	180,51	180,43	188,91
ABRIL	170,29	174,17	175,99	188,83	180,35	181,09	181,06	189,60
MAIO	170,19	174,15	176,05	188,88	180,33	181,19	181,23	189,78
JUNHO	170,76	174,72	176,61	189,54	180,95	181,79	181,78	190,42
JULHO	172,05	175,94	177,74	190,91	182,29	182,97	182,79	191,61
AGOSTO	172,18	176,12	177,97	191,17	182,49	183,22	183,08	191,93
SETEMBRO	172,48	176,52	178,45	191,74	182,93	183,77	183,70	192,61
OUTUBRO	172,96	177,14	179,19	192,62	183,62	184,60	184,65	193,65
NOVEMBRO	173,59	177,87	180,00	193,59	184,43	185,50	185,61	194,71
DEZEMBRO	174,17	178,58	180,82	194,56	185,21	186,42	186,61	195,82

2013

JANEIRO	175,69	180,25	182,58	196,68	187,05	188,34	188,57	198,03
FEVEREIRO	177,20	181,69	183,94	198,31	188,64	189,76	189,80	199,49
MARÇO	177,36	181,81	184,00	198,41	188,77	189,81	189,80	199,50
ABRIL	177,77	182,26	184,46	198,97	189,26	190,31	190,31	200,08
MAIO	177,32	181,86	184,13	198,58	188,83	189,97	190,08	199,78
JUNHO	177,46	182,07	184,38	198,88	189,05	190,27	190,43	200,16

Modalidade:

1) Comercial - Ônibus 44

2) Comercial - Ônibus 24

3) Comercial-Microônibus Van 15

4) Comercial-Microônibus Van11

5) Diuturno (2ª a 6ª) -Ônibus 44

6) Diuturno (2ª a 6ª) -Ônibus 24

7) Diuturno (2ª a 6ª) -Microônibus Van 15

8) Diuturno (2ª a 6ª) -Microônibus Van 11

D) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE SERVIDORES

(paramétricos -Base: DEZ de 2001 = 100)

ANOS/MESES

2012	9	10	11	12	13	14	15	16
JANEIRO	179,63	179,43	180,20	187,76	171,89	173,78	177,51	189,31
FEVEREIRO	179,42	179,24	180,02	187,56	171,69	173,59	177,32	189,08
MARÇO	179,69	179,51	180,29	187,86	171,93	173,83	177,57	189,39
ABRIL	180,22	180,09	180,92	188,56	172,34	174,30	178,11	190,01
MAIO	180,22	180,20	181,12	188,74	172,22	174,26	178,15	190,03
JUNHO	180,85	180,77	181,68	189,36	172,80	174,82	178,74	190,71
JULHO	182,19	181,89	182,68	190,48	174,18	176,05	179,94	192,15
AGOSTO	182,39	182,14	182,98	190,81	174,30	176,22	180,16	192,40
SETEMBRO	182,84	182,70	183,61	191,50	174,59	176,61	180,64	192,95
OUTUBRO	183,54	183,55	184,56	192,55	175,07	177,22	181,37	193,81
NOVEMBRO	184,35	184,45	185,53	193,61	175,70	177,95	182,19	194,77
DEZEMBRO	185,14	185,37	186,54	194,73	176,28	178,65	183,01	195,72

2013

JANEIRO	186,99	187,27	188,51	196,91	177,84	180,30	184,82	197,85
FEVEREIRO	188,58	188,61	189,75	198,29	179,44	181,75	186,26	199,57
MARÇO	188,70	188,65	189,73	198,29	179,62	181,88	186,35	199,69
ABRIL	189,18	189,15	190,24	198,86	180,04	182,33	186,82	200,26
MAIO	188,75	188,85	190,00	198,60	179,56	181,94	186,46	199,83
JUNHO	188,98	189,16	190,36	198,99	179,69	182,14	186,71	200,12

Modalidade:

09) Diuturno (2ª a Dom) Ônibus 44

10) Diuturno (2ª a Dom) Ônibus 24

11) Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 15

12) Diuturno (2ª a Dom) Microônibus Van 11

13) Diurno (2ª a Dom) Ônibus 44

14) Diurno (2ª a Dom) Ônibus 24

15) Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 15

16) Diurno (2ª a Dom) Microônibus Van 11

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Contrato

Processo 23676-752113-2013 - Contrato 23673-SAAC-00108-2013

Parecer Jurídico 0691/2012

Contratante: 200147 - DEPTO. SUPRIMENTOS ATIV. COMPLEMENTARES

Contratada: ARTE NOSSA SOLUÇÕES PARA HOME E OFFICE LTDA - ME

Objeto Resumido do Contrato: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS LAMINADAS PARA O POSTO FISCAL DE VOTUPORANGA

Vigência: 18/7/2013 a 31/8/2013

Valor total: R$ 5.511,62 - Valor do exercício (2013): R$ 5.511,62

Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado

Data Assinatura: 18/7/2013

Obs.: PREGÃO - ARP NCC 11/2012

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Despacho da Diretora da DRA/11-ABCD, de 19-07-2013

Homologação e Adjudicação do Convite (OC 200158000012013OC00039) referente ao Processo 23732-689313/2013

Nos termos da competência que me são atribuídas, HOMOLOGO, nos termos do inciso II, do artigo 72 do Decreto Estadual 43.473/98 e com base no artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e atualizações c/c a Lei Estadual 6.544/89, o procedimento licitatório e ADJUDICO os objetos licitados conforme seguem:

Itens: 1, e 5 – Fabiane Meira de Luna - CNPJ: 15.427.436/0001-39

Item: 2 – Papelaria e Bazar Polgrymas Ltda EPP – CNPJ: 43.899.665/0001-91

Item: 3 – JG Rodrigues Distribuidora Comercial Ltda – CNPJ: 17.933.272/0001-47

Item: 4 – Real Distribuidora de Art. De Informática e Representação Com. Ltda – CNPJ: 13.641.183/0001-94

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 72, de 19-07-2013

Estabelece a base de cálculo na saída das mercadorias que especifica, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 288 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1° - No período de 01-09-2013 a 30-06-2015, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto, cuja responsabilidade tenha sido atribuída mediante regime especial, relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = [(1+IVA-ST original) x (1 - ALQ inter)/ (1 - ALQ intra)] -1, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º - A partir de 01-07-2015, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 30-11-2014, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-03-2015, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º - Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto na alínea "a" do item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-07-2015.

§ 3º - Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-09-2013.

ANEXO ÚNICO

GRUPO 1
ACESSÓRIOS CLASSIFICADOS NOS SEGUINTES CÓDIGOS DA NCM
(IVA-ST 22,72%)

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM
39232110	Sacos, bolsas e cartuchos, de polímeros de etileno, de capacidade inferior ou igual a 1000 cm^3
42021210	Malas, maletas e pastas, de plástico
42021220	Malas, maletas e pastas, de matérias têxteis
42021900	Malas, maletas e pastas, de outras matérias
42023100	Artigos de bolsos/bolsas, de couro natural ou reconstituído
42023200	Artigos de bolsos/bolsas, de folhas de plásticos ou matérias têxteis
48191000	Caixas de papel ou cartão, ondulados (canelados)
52113900	Outros tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, tinto ou fibra sintética ou artificial, com peso superior a 200 g/m^2
52114100	Tecido de algodão que contenha menos de 85%, em peso, de algodão, color/fibra.sintética ou artificial em ponto de tafetá, com peso superior a 200 g/m^2
61179000	Partes de vestuários ou seus acessórios, de malha
71090000	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas
71131100	Artefatos de joalharia, de prata, mesmo folheados de metais preciosos
71131900	Artefatos de joalheria de outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
71132000	Artefatos de joalharia, de metais comuns folheados de metais preciosos
71162090	Outras obras de pedras preciosas/semi, sintéticas/reconstituídas
71171900	Outros bijuterias de metais comuns
71179000	Outros bijuterias
83089090	Outros fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhoses e artefatos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçados, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confecções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns
90041000	Óculos de sol
91021110	Relógio de pulso, com caixa de metal comum, funcionando eletricamente, de mostrador mecânico
91021210	Relógio de pulso, com caixa de metal comum, funcionando eletricamente, de mostrador optoeletrônico
91021220	Relógio de pulso, com caixa de plastico, funcionando eletricamente, de mostrador optoeletrônico
91022100	Relógio de pulso, de corda automático

GRUPO 2
VESTUÁRIOS CLASSIFICADOS NOS SEGUINTES CÓDIGOS DA NCM
(IVA-ST 29,97%)

NCM	DESCRIÇÃO DA NCM
42033000	Cintos, cinturões e bandoleiras ou talabartes de couro natural ou reconstituído
52114290	Outros tecidos de algodão que contenham menos de 85%, em peso, de algodão, denim/fibra sintética ou artificial com peso superior a 200 g/m^2
55151900	Outros tecidos de fibras de poliéster
58062000	Outras fitas que contenham, em peso, 5% ou mais de fios de elastômeros/borracha
61034200	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de algodão, de uso masculino
61034300	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de fibras sintéticas, de uso masculino
61042200	Conjuntos de malha de algodão, de uso feminino
61043200	Blazers de malha de algodão, de uso feminino
61044200	Vestidos de malha de algodão
61044300	Vestidos de malha de fibras sintéticas
61044900	Vestidos de malha de outras matérias têxteis
61045900	Saias e saias-calças, de malha de outras matérias têxteis
61046200	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de algodão, de uso feminino
61046300	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de fibras sintéticas, de uso feminino
61046900	Calças, jardineiras, bermudas e shorts (calções) de malha de outra matéria têxtil, de uso feminino
61051000	Camisas de malha de algodão, de uso masculino
61052000	Camisas de malha de fibra sintética, artificial, de uso masculino
61061000	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de algodão, de uso feminino
61062000	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino
61069000	Camisas, blusas, blusas chemisiers, de malha de outras matérias têxteis, de uso feminino
61071100	Cuecas e ceroulas, de malha de algodão
61071200	Cuecas e ceroulas, de malha de fibras sintéticas/artificiais
61072900	Camisolões e pijamas de outras matérias têxteis, de uso masculino
61081100	Combinações e anáguas, de malha de fibra sintética/artificial
61082100	Calcinhas de malha de algodão
61082200	Calcinhas de malha de fibras sintéticas ou artificiais
61082900	Calcinhas de malha de outras matérias têxteis
61083100	Camisolas e pijamas de malha de algodão, de uso feminino
61083200	Camisolas e pijamas de malha de fibras sintéticas ou artificiais, de uso feminino
61083900	Camisolas e pijamas de malha de outras matérias têxteis, de uso feminino
61089100	Roupões de banho, penhoares e semelhantes, de malha de algodão, de uso feminino
61091000	Camisetas, incluindo as interiores, de malha de algodão
61099000	Camisetas, incluindo as interiores, de malha de outras matérias têxteis
61102000	Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha de algodão